



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.156 /

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N. 7569, DE 4 DE JANEIRO DE 2002, QUE “ESTABELECE NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE TELECOMUNICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº 7.569, de 4 de janeiro de 2002, que “Estabelece normas para instalação de antenas de telecomunicações e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 6º (...)

I. (...)

- c) em distância inferior a 20m (vinte metros), medidos do eixo da base da torre, poste ou similar, até qualquer limite do terreno onde estiver instalada;*
- d) em sítios históricos, áreas indígenas, áreas de interesse ambiental e áreas verdes.*

II. (...)

- c) em edificações com altura inferior a 25 metros, a contar do nível médio do meio-fio, até o ponto mais alto, incluindo caixa d' água e casa de máquinas;*

§ 1º - (...)

§ 2º - A projeção vertical sobre o terreno, de qualquer elemento da Estação Rádio Base - ERB ou estado de transmissão, incluindo torre e antenas, ou qualquer outro equipamento, não poderá ser inferior a 5 metros em relação às divisas laterais, frontais e de fundo.

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - Será admitida a implantação em áreas públicas, desde que haja lei específica autorizando a concessão onerosa do terreno.

Art. 12. (...)

I. (...)

II. (...)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.156 - fl. 2 /

- III. (...)
- IV. (...)
- V. (...)
- VI. SUPRIMIDO.
- VII. *abaixo-assinado contendo autorização escrita dos proprietários dos imóveis limítrofes à área pretendida para a respectiva instalação.*

Parágrafo único. O alvará de construção será fornecido somente após a devida aprovação do projeto de construção, atendidos os seguintes critérios:

- I. *estar adequado aos padrões construtivos da Secretaria de Planejamento e Coordenação;*
- II. *apresentação de parecer favorável da Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico Municipal – DPHTAM, no caso de implantações inseridas em área de Perímetro de Tombamento de bens imóveis tombados pelo Município;*
- III. *deferimento do Terceiro Comando Aéreo Regional – III COMAR;*
- IV. *declaração de concordância, com firma reconhecida em cartório, dos proprietários dos imóveis confrontantes, limítrofes à área pretendida para a respectiva instalação, acompanhado de documento, registrado em cartório, que comprove a propriedade do imóvel do declarante;*
- V. *no caso de imóveis locados, abaixo assinado contendo a anuência expressa dos locatários dos imóveis limítrofes à área pretendida para a respectiva instalação, devendo ser apresentado contrato firmado com o proprietário do imóvel, atendidas, ainda, as exigências contidas no inciso anterior.”*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE JULHO DE 2005.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 2160, de 09 / 07 / 2005.